

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2022 – Nº 13 – INÍCIO DAS TRANSMISSÕES DE PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS AO e-SOCIAL

Prezados Clientes

O início da obrigatoriedade de envio dos eventos que compõem o e-Social teve o seu start oficial em 16/07/2018, e de lá para cá, implantações e correções vêm ocorrendo quase que diariamente.

Desde a competência 04/2022, o envio de afastamento de funcionários por conta de férias, passou a contemplar também o envio das informações referentes ao período aquisitivo dessas férias.

Anteriormente, o envio contemplava somente as informações de início e fim do período de afastamento por conta de férias.

Na prática, isso significa que a fiscalização passará a exigir os prazos previstos em legislação, para os envios e gozos de períodos aquisitivos de férias.

E que, fica muito mais perigoso a manutenção de duas práticas por parte das empresas:

- Antecipação do período de férias do funcionário (sem ser por férias coletivas) ;(Art.134 da CLT)
- Exclusão da informação de dobra de férias quando o prazo limite para a concessão já expirou. (Art.137 da CLT)

Em outras palavras, aquela listagem de férias enviadas mensalmente junto com os impostos da folha de pagamento é fundamental para a correta manutenção desses períodos, e conseqüentemente, se evitar problemas futuros com a fiscalização.